



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Kim Kataguiri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 166, DE 2022

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Autora: REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA NO
PARLAMENTO DO
MERCOSUL.

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que objetiva aprovar o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, firmado em Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, aos 5 de dezembro de 2019.

A proposição teve origem na Mensagem nº 707, de 2020, que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Kim Kataguiri

Relações Exteriores – Ernesto Henrique Fraga Araújo – e da Justiça e Segurança Pública – André Luiz de Almeida Mendonça – com o texto do acordo supracitado, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos Interministerial, os Srs. Ministros informam que:

O Acordo tem o objetivo de promover o apoio técnico mútuo, por meio do intercâmbio de metodologias e tecnologias; a capacitação, por meio do desenvolvimento de cursos e treinamentos destinados à prevenção, detecção e repressão de delitos nas regiões de fronteiras; o intercâmbio de informação, principalmente com a finalidade de prevenir atos ilícitos; a execução de atividades de investigação, operações e diligências relacionadas a fatos delituosos, que serão executadas por cada uma das Partes ou por todas elas, de maneira coordenada; e a persecução transfronteiriça.

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul se manifestou, aos 26 de maio de 2022, pela aprovação da proposição, nos termos do relatório e voto da lavra do deputado Coronel Armando, origem da presente proposição.

A proposição em tela foi, por despacho da presidência da Casa, datado de 1º de junho de 2022, regularmente firmado, distribuído às comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise do seu mérito; e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos do art. 54





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Kim Kataguiri

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

A proposição está sujeita a deliberação do Plenário e seu regime de tramitação é o urgente, conforme o art. 151, inciso I, letra “j” do nosso Regimento Interno.

Na comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposição foi aprovada na sessão do dia 23 de maio de 2023, acompanhando o relatório e voto redigido pelo Deputado Eduardo Bolsonaro.

Já na comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a proposição foi aprovada na sessão do dia 14 de junho de 2023, seguindo o relatório e voto do Deputado Márcio Marinho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dissemos acima, a proposição em tela foi, por despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para que nos manifestemos com relação à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, manifestação essa que terá caráter terminativo, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Senhores, é nítido o crescimento das atividades criminosas transfronteiriças nos últimos anos, especialmente o tráfico de drogas. Como



* C D 2 4 6 5 3 5 4 0 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Kim Katagiri

PRL n.2

Apresentação: 30/08/2024 18:18:12.890 - CCJC
PRL 2 CCJC => PDL 166/2022

bem lembrou o deputado que analisou a mensagem presidencial, um exemplo do crescimento do delito transnacional é o esforço empreendido pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) para se estabelecer no Paraguai.

O Acordo é um compromisso para que as Partes prestem assistência mútua e cooperação policial nas fronteiras para prevenir ou investigar fatos delituosos, incluindo: apoio técnico mútuo, por meio do intercâmbio de metodologias e tecnologias; capacitação, por meio do desenvolvimento de cursos e treinamentos destinados à prevenção, à detecção e à repressão de delitos nas regiões de fronteiras; intercâmbio de informação, principalmente com a finalidade de prevenir atos ilícitos; execução de atividades de investigação, operações e diligências relacionadas a fatos delituosos, que serão executadas por cada uma das Partes ou por todas elas, de maneira coordenada; e persecução transfronteiriça.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição em exame, itens que nos são mais propriamente pertinentes.

O art. 84, VIII, da Constituição entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I do mesmo diploma nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Kim Katagiri

Apresentação: 30/08/2024 18:18:12.890 - CCJC
PRL 2 CCJC => PDL 166/2022

PRL n.2

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em tela, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. Concluímos, portanto, pela constitucionalidade da proposição.

Não vislumbramos, igualmente, quaisquer injuridicidades no seu conteúdo, e nenhum óbice quanto à sua técnica legislativa.

Destarte, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022.

É como votamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado KIM KATAGIRI
Relator

2024-7154



* C D 2 4 6 5 3 5 4 0 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246535405800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri